

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 458, DE 2015

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2015.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2015, que *altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para determinar critérios para o acesso aos recursos do Fundo Partidário e à propaganda partidária em rádio e televisão*, consolidando a alteração proposta pelo Relator e aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 15 de julho de 2015.

JORGE VIANA, PRESIDENTE

ELMANO FÉRRER, RELATOR

DOUGLAS CINTRA

SÉRGIO PETECÃO

ANEXO AO PARECER Nº 458, DE 2015.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2015.

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), para determinar critérios para acesso a recursos do Fundo Partidário e a propaganda partidária em rádio e em televisão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 41-B e 45-A:

“Art. 41-B. Somente participará do rateio de recursos do Fundo Partidário o partido político que constituir diretórios permanentes:

I – em 10% (dez por cento) dos Municípios brasileiros distribuídos em pelo menos 14 (quatorze) Estados, até 2018;

II – em 20% (vinte por cento) dos Municípios brasileiros distribuídos em pelo menos 18 (dezoito) Estados, até 2022.”

“Art. 45-A. Somente terá acesso à propaganda partidária nacional de que trata o art. 45 o partido político que constituir diretório estadual permanente em mais da metade das unidades da Federação.

§ 1º Somente terá acesso a propaganda partidária estadual, em rádio e em televisão, o partido político que organizar diretório municipal permanente em mais de 30% (trinta por cento) dos Municípios dos respectivos Estados, até 2022.

§ 2º Somente terá acesso a propaganda partidária no Distrito Federal, em rádio e em televisão, o partido político cujo diretório metropolitano seja permanente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.